



13138
EMP 113
27/10/19

PROJETO DE LEI Nº 3.723, de 2019
(Do Poder Executivo)

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 21-H:

"Art. 21-H. O atirador esportivo maior de 25 anos terá direito à autorização constante do inciso IX do art. 6º desta Lei para porte de arma de fogo integrante do seu acervo de atirador desde que tenha mais de 5 (cinco) anos da primeira emissão do Certificado de Registro de atirador esportivo, tenha mais de 1 (uma) arma apostilada no mesmo acervo e cumpra os requisitos do caput do art. 6º-A desta Lei. "

JUSTIFICATIVA

A emenda visa dar mais efetividade ao porte de armas para atiradores que realmente exerçam a atividade de tiro desportivo e dificultar a obtenção do porte para aqueles que obtenham o Certificado de Registro – CR sem o intuito de seguir na prática do esporte.

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 2019.


Deputado **ARTHUR LIRA**
Progressistas/AL


DEN